



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

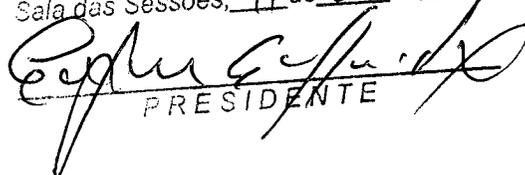
Nº 187/2005

MOCÃO DE APOIO

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de 07 de 05


PRESIDENTE

Nobres Pares,

Considerando que diversos setores da área da saúde e farmacêutica estão se mobilizando a fim de participar da consulta pública sobre novas regras para o funcionamento de farmácias de manipulação proposta pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) cujo objetivo é reformular a atual Resolução da Diretoria Colegiada de número 33, de 2000 (RDC 33/00), para atualizar as ações desenvolvidas pelo segmento;

Considerando em que pese a intenção de atualizar as regras e diminuir o risco sanitário, se a regulamentação for aprovada tal como se apresenta haverá grande limitação na atuação das farmácias de manipulação, restando um sensível prejuízo à população brasileira, pois o setor é responsável por 15% das prescrições médicas do país;

Considerando que a título de exemplo, as condições gerais da Consulta Pública veda a participação de uma farmácia de manipulação em licitação pública, mesmo que, como pessoa jurídica regulamentada, possua toda as condições de competir em igualdade técnica, pretendendo-se estipular regras de comercialização às franquias, já previstas no Código Civil e por isso, incompetentes, pois uma Resolução não pode alterar o Código Civil;

Considerando também, que as condições gerais da Consulta, em seu ítem 5.22, veda-se atividades como propaganda, publicidade ou promoção para os prescritores e para o público, numa afronta a atual forma de competitividade de mercado, prejudicando uma das partes e fechando-se os olhos para a outra, visto que, com frequência, os meios de imprensa são utilizados para a divulgação dos mais variados tipos de medicamentos industriais e, desta forma, induzindo a auto-medicação, que se faz inoportuna à saúde pública pelo próprio conceito médico;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando o nosso entendimento de que a Consulta Pública apresenta dispositivos com vícios fragantes em sua essência, que ferem o “Princípio da Legalidade”, o “Princípio da Livre Concorrência”, o “Direito do Consumidor”, o “Princípio da Igualdade e da Isonomia” e, também, o “Princípio de Interesse Público”, configurando-se, inclusive, no tratamento desigual entre empresas constituídas juridicamente que atendem o mesmo mercado;

Considerando que pretende-se, tão somente, aclarar que a Consulta Pública desrespeita a legislação vigente com restrições injustificáveis à liberdade, à igualdade e fere direitos do cidadão, pois o exercício de se regulamentar um procedimento exige que o órgão administrativo justifique seus atos embasados nos limites da regulamentação que se encontra fundamento no ordenamento jurídico;

Diante do exposto, *requero* à Mesa, pelos meios regimentais, após aprovação do Plenário, seja dada ciência ao Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Luis Inácio Lula da Silva, ao Ministro da Saúde, Humberto Costa, ao Presidente da ANVISA, Senhor Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques, ao Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Renan Calheiros, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Severino José Cavalcanti Ferreira, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Garcia, ao Líderes de Partidos nas respectivas Casas Legislativas a respeito de nossa **MOÇÃO DE APOIO** ao movimento em que as Farmácias de Manipulação iniciaram em relação à Consulta Pública nº 31, de 15 de abril de 2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, posicionando-os da nossa opinião contrária aos dispositivos da Consulta contidos nos considerandos supracitados e, também, solicitando que se sensibilizem com a causa, para que possam evitar esforços no sentido de que tais condições sejam suprimidas de uma eventual regulamentação sobre boas práticas de manipulação de medicamentos para uso humano em farmácias.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005.

Natal Furla

Marlene Costa